



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 34, lote 05, inscrição nº 54840-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,70m (seis metros e setenta centímetros) de frente para arua Gonçalves Dias; 6,00m (seis metros) de fundos com Sergio Pinheiro; a lateral direita é composta de 2 (dois) segmentos: o 1º em linha reta com 12,20m (doze metros e vinte centímetros), o 2º em linha inclinada com 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros), confrontando com Mario Gomes Esteves; a lateral esquerda é também composta de 2 (dois), o 1º em linha reta com 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), o 2º em linha inclinada até encontrar-se com os fundos com 25,00 m (vinte e cinco metros) confrontando com Carlos Vieira de Aguiar totalizando uma área de 209,87m² (duzentos e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 de julho de 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO